

**Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de
Arapongas do Estado do Paraná**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei nº 3.840, de 08 de dezembro de 2010, órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento atuando junto ao governo Municipal na execução do Programa de alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1/5 ciclo, Educação de Jovens e Adultos (EJA - FASE I) mantidos pelo município e entidades Filantrópicas, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no ano anterior ao do atendimento;

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a licitação, aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora ;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos à Entidade Executora ;

VII - apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, nas escolas públicas municipais e entidades filantrópicas entre outros de interesse, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XIII - divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE como organismo de controle social e de fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XIV - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes, ao quais só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrado em ata, sendo que um deles deverá ser representado por membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º Outros segmentos poderão participar da composição do Conselho, desde que tal representatividade esteja prevista na legislação municipal pertinente ao Conselho;

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente;

Art. 3º A nomeação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a lei orgânica do município.

Parágrafo Único. Previamente à nomeação dos conselheiros, será convocada Assembléia Geral para a eleição do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e de seu respectivo Vice.

Seção II

Funcionamento

Art. 4º O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE elegerá, dentre os seus membros, um conselheiro para atuar como Secretário.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente), em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 4º As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º As reuniões e as resoluções do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 7º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;

V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

Art. 8º- Nas reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;

III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, apresentada por este município;

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 10 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e, especificamente:

I - representar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV - indicar, dentre os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 11 Aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III - participar das reuniões e nelas votar;

IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V - realizar fiscalização das atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;

VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12 Ao Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 14 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, comprovando-se sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 15 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 16 O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 18 Este Regimento Interno entra em vigor nesta data e encaminhado para publicação.

Maria Silvana Molina Ribeiro
Presidente - CAE

Paulo Valério
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Arapongas, 21 de setembro de 2011.